PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóveis doados à Empresa Móveis Gorrião Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1°, do art. 1°, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. 191/E/F/12, medindo 5.000,00 m^2 e 191/E/F/11, com área de 6.729,50 m^2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas 11.409 e 11.408, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, doados à empresa **Móveis Gorrião – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, situada na Rua Jurutau, 1.590 – Parque Industrial II, neste município, inscrita no CNPJ nº 81.664.781/0001-10, através das Leis Municipais de doação ns. 2.105, de 13 de julho de 1992 e 2.626, de 07 de junho de 1999.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/12/06
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de imóveis doados à Empresa Móveis Gorrião Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. 191/E/F/12, medindo 5.000,00 m² e 191/E/F/11, com área de 8.729,50 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas 11.409 e 11.408, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, doados à empresa **Móveis Gorrião Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, situada na Rua Jundiaú, 1.590 - Parque Industrial II, neste município, inscrita no CNPJ nº 81.664.781/0001-10, através das Leis Municipais de doação ns. 2.105, de 13 de julho de 1992 e 2.626, de 07 de junho de 1999.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.966, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.290, de 10 de maio de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Lubuna do Norte
Em, 27 / 12 / 06
Funcionário